



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIO/AL

Processo: 07026947120178020001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **AGNALDO DA SILVA BATISTA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao r. despacho de fls., vem informar que NÃO SE OPÕE AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA, requer a extinção do feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 487, III, do CPC.

No mais, tendo em vista que NÃO SE OPÕE AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA, requer a extinção do feito, na forma do artigo 485, VIII, do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MACEIO, 24 de junho de 2019

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477